



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 1129

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS O "DIA MUNICIPAL DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL" E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo. Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Assis o “**DIA MUNICIPAL DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL**”, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de outubro.

Art. 2º. O Dia Municipal do Trabalhador da Construção Civil será marcado por ações direcionadas à conscientização da categoria quanto à importância da utilização de equipamentos de proteção individual para prevenção de acidentes de trabalho, sem prejuízo de outros eventos alusivos à data a que se refere a presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de outubro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Vereador - PSD



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Temos a honra de apresentar à apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei que *institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis o “Dia Municipal do Trabalhador da Construção Civil e dá providências correlatas”*.

O Dia do Trabalhador da Construção Civil é comemorado em vários municípios, país afora, em homenagem a São Judas Tadeu – o padroeiro religioso da profissão, cuja celebração ocorre no dia 28 de outubro.

A indústria da construção civil é de grande importância para o desenvolvimento da Nação, tanto do ponto de vista econômico, destacando-se pela quantidade de atividades que intervêm em seu ciclo de produção, gerando consumos de bens e serviços de outros setores, como do ponto de vista social, pela capacidade de absorção da mão de obra.

A importância social da construção se deve, em parte, a grande absorção da mão de obra do setor e o poder de reprodução de empregos diretos e indiretos.

Moradia se constitui numa das principais condições para a Cidadania dos membros de uma família. Por isso mesmo a indústria da construção civil tem uma importância incontestável: a construção civil une, fortalece, solidifica e enobrece os laços familiares.

Mas a construção é muito mais do que isso. Ela multiplica, ela desencadeia milhares de outras atividades como: tijolo, areia, ferro, madeira, cal, cimento, tinta, vidro, pedra, plástico, etc..., ela gera milhões de empregos, a construção alavanca o desenvolvimento, a construção traz o progresso e o bem estar da população, como é bom a paz, o aconchego e o sossego de um lar.

Profissão milenar o pedreiro de hoje já foi artesão, artista. Pelo mundo afora as grandes e belas obras, por si só, identificam e já qualificam esses trabalhadores.

Deste modo, tendo em vista a importância destes trabalhadores no exercício desta nobre profissão em nossa Cidade, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta justa homenagem.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de outubro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Vereador - PSD

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 1129.*



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3
